

ATA DA 729ª REUNIÃO DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **05 de abril de 2021** às 14h35, realizou sua **729ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Vice Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-L); Tais Ribeiro Lara – representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Maria Emília Nascimento Santos – representante do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH; Marcela Evans Soares - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Eneida de Almeida – representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Antônio Carlos Cintra do Amaral - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Alfredinho Alves Cavalcante – representante suplente da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP). Ausências justificadas: João Cury Neto (SMC) – por motivos pessoais; Ricardo da Silva Bernabé - por motivos pessoais; Ligia Marta Mackey - por motivo de saúde. Participaram da reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi – Assessora do CONPRESP; Silvana Gagliardi – Assessora do CONPRESP; Juliana Mendes Prata – Assessora do Gabinete do DPH; Marina Chagas Brandão – Assessora do DPH; Ricardo Vaz Guimarães de Rosis – Supervisor da Supervisão de Salvaguarda (DPH-SS). **1. Apresentação Geral:** O Sr. Vice Presidente do CONPRESP Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco inicia a sessão de nº 729, agradecendo a presença dos conselheiros presentes. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Presidente informa que a reunião está sendo realizada pela plataforma Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população através do canal do Youtube, nos termos da Portaria nº 40-SMC-G/2020 de 11 de maio de 2020. **2.2.** Informa que a Ata da reunião anterior de nº 728 realizada em 22 de março de 2021 foi aprovada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC) e que estará disponibilizada no site do CONPRESP em breve. **2.3.** Informa que presidirá esta reunião, tendo em vista a ausência do Presidente João Cury por motivos pessoais. **2.4.** O conselheiro Antônio Carlos (SMJ) informa que os interessados no item 5 da pauta peticionaram há pouco alguns acréscimos e observações. Por conta disso e por ter algumas dúvidas, solicita o adiamento desse caso para que seja discutido na próxima sessão. Não havendo óbices, o Presidente informa que o Processo 6025.2021/0002141-9 está sendo retirado dessa pauta, devendo ser discutido e votado na próxima reunião. **2.5.** O conselheiro Alfredinho Cavalcante informa que está aguardando ser chamado para uma consulta médica, e que por isso deverá se ausentar da reunião, retornando assim que possível. **2.6.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES:** **3.1. PROCESSOS**

PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 729ª REUNIÃO ORDINÁRIA - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. TEMAS GERAIS. 5. EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2020/0010911-0 - Interessado: DPH / CONPRESP / Mitra Arquidiocesana de São Paulo. Assunto: Aplicação de multa FUNCAP. Endereço: Rua dos Aflitos, 70 – Liberdade. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Maria Lucia Palma Latorre (SMJ). O conselheiro Antônio Carlos passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de realização de obras irregulares na Capela dos Aflitos situado à Rua dos Aflitos 70 (SQL 005.051.0039-8), imóvel tombado pela Resolução 05/CONPRESP/91 a partir da Resolução SC S/N/78 do CONDEPHAAT. Consta do Ofício 51/DPH/2020 (SEI 030736266) denúncia de realização de obras no imóvel. Após averiguação feita pela Subprefeitura Sé, expediram-se autos de embargo, de intimação e de multa em face da Mitra Arquidiocesana de São Paulo (SEI 031049123). Conforme se depreende da informação SEI 040076108, mediante o ofício UPPH/GT - 266/2020, questionou-se o fato de que a execução das obras teria sido aprovada pelo CONDEPHAAT em 24/10/2011, o que não fora apurado ao tempo da fiscalização que ensejou as autuações mencionadas. Nesse sentido, o arquiteto responsável pelo caso, ainda no parecer constante da mesma informação. Ressalta ser irrefutável a existência de aprovação da proposta de conservação e restauro da capela, cujos desdobramentos se deram no P.A. 2010-0.249.825-9, conforme se pode verificar da Publicação no Diário Oficial de 20.01.2011 (SEI 040075890) e do Parecer Técnico no processo (SEI 040076079). Não obstante, a proposta deferida continha a diretriz de que "deverá ser apresentado, para aprovação do CONPRESP o projeto básico de restauração, na fase subsequente de projeto e aprovação", que não foi atendida. Outrossim, as obras ora executadas no velário não remeteriam aos parâmetros aprovados, na medida em que "sendo o revestimento cerâmico adotado incompatível com a técnica construtiva da edificação do século XVIII, impermeabilizando porção inferior da parede que, embora atualmente interna ao ambiente do velário, é parte integrante da fachada original da capela, de forma a favorecer o aparecimento de patologias relacionadas à umidade conforme apontado na imagem 04." Por fim, sugeriu-se encaminhamento ao CONPRESP para deliberação de Multa FUNCAP e o que mais couber. É a síntese do essencial. Nos termos do artigo 11 do Decreto 47.493/2006, compete ao CONPRESP deliberar a acerca da aplicação, dentre outras, da sanção constante de seu artigo 9º, inciso II, que aduz como hipótese de multa a reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização. Verifico que, conquanto uma proposta de restauro da Capela dos Aflitos tenha sido aprovada há cerca de dez anos, como decorrência do trâmite do P.A.2010-0.249.825-9, não apenas as Manifestação SGM/GAB 041906413 SEI 6025.2020/0010911-0 / pg. 1 diretrizes que continha não foram cumpridas, como também as obras ora realizadas no imóvel não correspondem aos parâmetros aprovados naquela oportunidade. Nesse sentido, o relatório fotográfico constante do parecer do NPRC é inequívoco ao demonstrar os aspectos pelos quais as*

reformas destoam dos parâmetros aprovados, o que ensejou a correta caracterização do dano (reversível) como “alteração indevida em parede originalmente pertencente à fachada da Capela dos Aflitos em desconformidade com o projeto aprovado no P.A.2010-0.249.825-9”. Com razão, portanto, o DPH sugere a aplicação de multa em face da realização de obras em bem tombado sem a efetiva aprovação. Consultando o Quadro I, constante do Anexo I do Decreto 47.493/2006, com as alterações que lhe foram dadas pelo decreto 54.805/14, verifica-se, ademais, que também é correta a fixação do percentual da multa em 10%, conforme realizado pelo DPH, pela forma como restou caracterizado o dano. Ante o exposto, voto pela aplicação da multa de que trata o artigo 9º, inciso II, do Decreto 47.493/2006, com as alterações que lhe foram dadas pelo decreto 54.805/14, no percentual de 10%. A pedido do presidente o secretário executivo Lucas para compartilha as fotos do imóvel. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada.

Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** à **APLICAÇÃO DE MULTA FUNCAP** à proprietária do imóvel situado na **RUA DOS AFLITOS Nº 70 – LIBERDADE.**

2) PROCESSO: 6025.2020/0011574-8 - Interessado: INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Assunto: Restauro de pastilhas das fachadas, beirais e pilares da edificação do Saguão Central do Terminal de Passageiros do Aeroporto de São Paulo / Congonhas – Deputado Freitas Nobre. Endereço: Av. Washington Luis, s/nº - Congonhas. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O Conselheiro Rubens passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de pedido de restauro do Aeroporto de Congonhas, bem protegido pela Resolução n. 20/CONPRESP/2011, em continuidade ao processo iniciado pela Infraero a qual afirma já ter realizado a restauração da Ala Norte, a recuperação do acesso social ao subsolo, construção de um edifício Garagem e melhorias nas vias de acesso ao Aeroporto e a construção de marquise lateral inspirada no modelo do original. Toda a ala Norte, Sul e Saguão foram tombados pelo CONPRESP que teria aprovado estudo preliminar, com objetivo de resgatar a ambiência original e fachadas do núcleo tombado. A INFRAERO, agora, apresenta projeto de revestimento de pastilhas das fachadas, beirais e pilares, tendo como objetivo a conservação e preservação do saguão central do terminal de passageiros do Aeroporto de São Paulo/Congonhas. O órgão técnico (DPH) bem sintetizou o projeto pretendido (págs. 51): “Foram apresentadas plantas das áreas de pastilhas e localização das patologias nas fachadas O restauro prevê a investigação pontual durante a obra de partes destacadas da fachada, limpeza das pastilhas, recuperação de partes de emboço e reboco, sanando eventuais fissuras e infiltrações, e complementação de pastilhas em partes faltantes. Considerando a diversidade de cores e modelos de pastilhas e o desgaste que as mesmas apresentam pelo desgaste do tempo, solicitamos ao interessado apresentar maior detalhamento sobre a proposta, com imagens de cada modelo de pastilhas existentes, e das pastilhas que serão utilizadas para complementação dos respectivos revestimentos, indicando, comparativamente, o material de composição, as dimensões, e a situação da atual fabricação das mesmas. Em atendimento, o interessado apresentou*

*informações complementares, através de relatório conforme documento 041062241, que apresenta as diferentes pastilhas existentes e as novas a serem utilizadas na recomposição, evidenciando que a obra não prejudica a preservação das características do revestimento. Assim sendo, encaminhamos com manifestação favorável ao restauro de revestimento de pastilhas das fachadas, beirais e pilares da edificação do saguão central do terminal de passageiros do Aeroporto de São Paulo/ Congonhas.” Assim, o DPH encaminhou parecer favorável, “quanto à aprovação do pedido de intervenção no Aeroporto de São Paulo / Congonhas – Deputado Freitas Nobre (SQL 089.320.0002-6) bem protegido pela Resolução nº 20/CONPRESP/2011, consistente no restauro do revestimento de pastilhas das fachadas, beirais e pilares da edificação do saguão central do Terminal de Passageiros - TPS, em complementação ao projeto objeto do processo nº 2018-0.064.969-6.” É o relatório. O pedido, que obedece ao art. 4º, Parágrafo único, da Resolução 20/CONPRESP/2011, conforme apurado pelo órgão técnico, está em consonância com os próprios objetivos da Resolução, de assegurar que as ampliações e reformas necessárias para que o aeroporto possa adaptar-se à sempre crescente demanda aeroportuária bem como aos avanços tecnológicos, sem prejuízo de sua preservação. Logo, estando o pedido em consonância com as diretrizes de preservação para os ambientes e espaços que compõem os elementos constitutivos do Aeroporto, acompanhamos a manifestação favorável, emitida pelo DPH. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de **RESTAURO** de pastilhas das fachadas, beirais e pilares da edificação do Saguão Central do Terminal de Passageiros do Aeroporto de São Paulo / Congonhas – Deputado Freitas Nobre. Endereço: **AV. WASHINGTON LUIS, S/Nº - CONGONHAS.3)***

PROCESSO: 6025.2020/0011594-2 - Interessado: INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Assunto: Restauro das fachadas do Terminal de Passageiros (pintura das fachadas e forro/lajes) do Aeroporto de São Paulo / Congonhas – Deputado Freitas Nobre. Endereço: Av. Washington Luis, s/nº - Congonhas. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O Conselheiro Rubens passa a ler seu relato com fotos do processo compartilhadas em tela. **Síntese:** *Trata-se de pedido de restauro do Aeroporto de Congonhas, bem protegido pela Resolução n. 20/CONPRESP/2011, em continuidade ao processo iniciado pela Infraero a qual afirma já ter realizado a restauração da Ala Norte, a recuperação do acesso social ao subsolo, construção de um edifício Garagem e melhorias nas vias de acesso ao Aeroporto e a construção de marquise lateral inspirada no modelo do original. Toda a ala Norte, Sul e Saguão foram tombados pelo CONPRESP que teria aprovado estudo preliminar, com objetivo de resgatar a ambiência original e fachadas do núcleo tombado. A INFRAERO, agora, apresenta projeto para “a execução das pinturas das fachadas e forro/lajes, com o objetivo de manutenção, conservação e preservação da edificação que compõe o Terminal de Passageiros – TPS do Aeroporto de São Paulo/Congonhas.” (pág. 15) O órgão técnico (DPH) bem sintetizou o projeto pretendido (pág. 283): “Trata-se de restauro da pintura das fachadas e forro/lajes, com o objetivo de*

preservação da edificação que compõe o Terminal de Passageiros – TPS do Aeroporto de São Paulo/Congonhas, tombado pela resolução 20/CONPRESP/2011. A obra consiste na pintura das seguintes áreas: Alas Norte: Fachadas, sancas e lajes ; Alas Sul: Fachadas, sancas e lajes ; e Saguão central: Forros das marquises do 1º pavimento (defronte e lateralmente ao saguão central) e da marquise do pavimento térreo (sob a passarela de acesso ao edifício garagem). Para embasar a proposta cromática e de materiais, foram apresentados os seguintes relatórios: ANEXO 1: Relatório de prospecção estratigráfica da empresa Silvia Regina Karpis - ME - “Silvia Regina-Conservação e Restauo”; e ANEXO 2: Relatório de análise físico-química de revestimentos parietais elaborado pelo Laboratório de Contaminação e Análises do INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. O interessado apresentou informações complementares, em atendimento ao comunique-se, esclarecendo que o presente processo é referente ao detalhamento solicitado nas diretrizes (“nas áreas a pintar, apresentar prospecção estratigráfica das pinturas e argamassas, justificando a escolha da cor, dos materiais e técnicas a serem empregados”) que acompanharam a aprovação do projeto de restauro, através do processo 2018-0.064.969-6. Assim sendo, considerando o atendimento à diretriz, e considerando que os levantamentos para diagnóstico já foram anteriormente realizados e que há outros expedientes tratando do restauro da edificação, especificamente sobre as pastilhas, piso, letreiro e ar condicionado, encaminhamos com manifestação favorável ao restauro da pintura das fachadas e forro/lajes, com o objetivo de preservação da edificação que compõe o Terminal de Passageiros.” O coordenador do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, da Supervisão de Salvaguarda, Arq. Diego Brentegani Barbosa, trouxe o detalhamento das diretrizes de aprovação do projeto de restauro do processo 2018.0.064.969-6, a saber: “2- nas áreas a pintar, apresentar prospecção o estratigráfica das pinturas e argamassas, justificando a escolha da cor, dos materiais e técnicas a serem empregados. Salientamos que deverá ser atendida toda a legislação edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de preservação estadual e federal.” (pág. 285) ” Assim, o DPH encaminhou parecer favorável, com diretrizes, nos seguintes termos: “Com base no disposto nos Artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985; no Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução nº 06/CONPRESP/2001, encaminhamos o presente para apreciação e deliberação desse Conselho, endossando a manifestação favorável da Supervisão de Salvaguarda quanto à aprovação do pedido de intervenção no Aeroporto de São Paulo / Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SQL 089.320.0002-6) bem protegido pela Resolução nº 20/CONPRESP/2011, consistente no restauro das fachadas do Terminal de Passageiros – TPS (pintura das fachadas e forros/lajes), em atendimento à diretriz “2 – nas áreas a pintar, apresentar prospecção estratigráfica das pinturas e argamassas, justificando a escolha da cor, dos materiais e técnicas a serem empregados” exarada no processo n. 2018.0-064.969-6.” (pág. 287) É o relatório. O pedido, que obedece ao art. 4º, Parágrafo único, da Resolução 20/CONPRESP/2011, conforme apurado pelo órgão técnico, está em consonância com os próprios objetivos da Resolução, de assegurar que as ampliações e reformas necessárias

para que o aeroporto possa adaptar-se à sempre crescente demanda aeroportuária bem como aos avanços tecnológicos, sem prejuízo de sua preservação. Logo, estando o pedido em consonância com as diretrizes de preservação para os ambientes e espaços que compõem os elementos constitutivos do Aeroporto, acompanhamos a manifestação favorável, com diretrizes, emitida pelo DPH. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de **RESTAURO** das fachadas do Terminal de Passageiros (pintura das fachadas e forro/lajes) do Terminal de Passageiros do Aeroporto de São Paulo / Congonhas – Deputado Freitas Nobre. Endereço: **AV. WASHINGTON LUIS, S/Nº - CONGONHAS.** **4) PROCESSO: 6025.2021/0000135-3** - Interessado: Jockey Club de São Paulo. Assunto: Restauro e conservação dos Salões Nobres, Hall de Acesso e Terraço da Tribuna os Sócios. Endereço: Av. Lineu de Paula Machado, 1263 – Cidade Jardim. Relatora: Maria Emília Nascimento Santos (DPH). A Conselheira Maria Emília passa a ler seu parecer, com texto compartilhado em tela. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de restauro e conservação do Salão Nobre (Salão Luiz Nazareno), Salão Restaurante (Salão Fábio da Silva Prado), Hall de acesso (principal) e Terraço da Arquibancada do Edifício da Tribuna dos Sócios do Jockey Club de São Paulo, localizado na Avenida Lineu de Paula Machado, 1263, bairro Cidade Jardim, São Paulo/SP. Os ambientes indicados acima fazem parte da edificação Tribuna dos Sócios, listada como Arquibancada Social, item I, letra b, do art. 2º da resolução nº 05/2013 do Conpresp (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo), que regulamentou o tombamento ex-officio do conjunto arquitetônico Jockey Club de São Paulo, a partir da Resolução SC 97/2010 do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo). A Arquibancada Social inclui: a preservação das fachadas e volumetria do edifício principal e das respectivas casas de poule localizadas entre a arquibancada e o muro de fechamento; os acessos junto à Avenida Lineu de Paula Machado; as arquibancadas, bem como, todos os seus assentos; o saguão principal do prédio da Arquibancada Social, bem como, de seus balcões que compõem os espaços de guichês para apostas; as esquadrias originais (portas, janelas e maçanetas); os revestimentos internos; os banheiros do andar térreo; e o espaço interno da biblioteca com suas esquadrias, escadaria e revestimentos. Conforme Parecer Técnico, SEI nº 041463644, assinado pela técnica Valéria Valeri, a proposta consiste em restauro conservativo dos materiais e técnicas constitutivas que visam prolongar a vida útil do bem tombado, em conformidade aos princípios internacionais de restauro. Cabe esclarecer que conforme fls. 19 e 20 do memorial descritivo as obras de arte integradas - - painéis de Bernard Dunand e Victor Brecheret – assim como o mobiliário - trinta e duas poltronas originais do Salão Luiz Nazareno desenhadas por Henri Sajous – “deverão ser alvo de projeto específico de restauro e conservação por profissionais especializados” nestes tipos de elementos. Para tal foram apresentados os seguintes documentos: 1) memorial descritivo (SEI 037497019) que contextualiza historicamente o bem, identifica os materiais dos elementos a*

serem conservados/restaurados; traz relatório fotográfico; aponta o estado de conservação e as patologias dos elementos a serem conservados/restaurados e apresenta o projeto de restauro, contendo conceituação e procedimentos para cada elemento construtivo. 2) Pranchas com levantamento arquitetônico. Planta do piso do salão Luiz Nazareno (SEI 037497776). Planta do piso do salão Fábio da Silva Prado (SEI 037497794). Planta do piso Hall da Tribuna dos Sócios (SEI 037497809). Planta de piso do Terraço (SEI 037497822). Planta de forro do salão Luiz Nazareno (SEI 037498114). Planta de forro do salão Fábio da Silva Prado (SEI 037498129). Planta de forro do Hall da Tribuna dos Sócios (SEI 037498140). Planta de forro do Terraço (SEI 037498147). Elevação interna do Salão Luiz Nazareno (SEI 037498153). Elevação interna do Salão Fábio da Silva Prado (SEI 037498162). Elevação interna do Hall da Tribuna dos Sócios (SEI 037498183). Elevação interna do Hall da Tribuna dos Sócios (SEI 037498215). Elevação interna do Terraço (SEI 037498225). Esquadrias (SEI 037498235).

3) Mapeamento de danos e procedimentos de restauro para os elementos listados, os quais foram considerados em bom estado de conservação, no geral, necessitando de correções de patologias decorrentes de desgaste natural, de pequenas intervenções descaracterizantes, assim como modernização de alguns ambientes. Planta de piso do salão Luiz Nazareno (SEI 037498247). Planta de piso do salão Fábio da Silva Prado (SEI 037498258). Planta de piso do Hall da Tribuna dos Sócios (SEI 037498269). Planta de piso do Terraço (SEI 037498275). Planta de forro do salão Luiz Nazareno (SEI 037498289). Planta de forro do salão Fábio da Silva Prado (SEI 037498308). Planta de forro do Hall da Tribuna dos Sócios (SEI 037498320). Planta de forro do Terraço (SEI 037498329). Elevação interna do salão Luiz Nazareno (SEI 037498342). Elevação interna do salão Fábio da Silva Prado (SEI 037498351). Elevação interna do Hall da Tribuna dos Sócios (SEI 037500544). Elevação interna do Hall da Tribuna dos Sócios (SEI 037500566). Elevação interna do Terraço (SEI 037500580). Elevação interna do Terraço (SEI 037500586). Importante esclarecer, ainda, que se trata de atendimento parcial do estabelecido na cláusula 2ª do Termo de Compromisso nº 08/2016 e que esse projeto específico diz respeito a uma pequena parte do conjunto, que vem a somar a outros processos aprovados e em andamento para o completo restauro do Conjunto Arquitetônico do Jockey Clube, visando seu bom estado de conservação. O pedido de restauro e conservação em tela foi protocolado no Departamento do Patrimônio Histórico no dia 05 de janeiro de 2021, com encaminhamento para a técnica responsável no dia 08 de janeiro de 2021, tendo parecer final encaminhado ao Conpresp no dia 24 de março de 2021. Esse é o relato. Deste modo, seguindo o Parecer Técnico citado anteriormente que afirma que o projeto proposto segue os princípios internacionais de restauro e aponta manifestação favorável à intervenção conforme proposto, reiteramos nosso encaminhamento favorável ao pedido de autorização para restauro e conservação dos Salões Nobres, Hall de Acesso e Terraço da Tribuna dos Sócios (parte do item nº 2 - Arquivancada Social, identificado no Mapa Anexo à Resolução nº 05/13) do Jockey Club de São Paulo, conjunto arquitetônico tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRESP/2013. Com o nosso voto, submetemos o presente para apreciação dos demais pares deste

conselho. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de **RESTAURO** e conservação dos Salões Nobres, Hall de Acesso e Terraço da Tribuna os Sócios. Endereço: **AV. LINEU DE PAULA MACHADO, 1263 – CIDADE JARDIM. 5) PROCESSO: 6025.2021/0002141-9** - Interessado: SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Assunto: Diretrizes Gerais para o Projeto de Concessão das áreas de uso público dos Parques Estaduais da Cantareira e Alberto Loefgren (Horto Florestal) – Etapa licitatória. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Maria Lucia Palma Latorre (SMJ). Considerando o Informe nº 2.4, **O PROCESSO FOI RETIRADO DESSA PAUTA, DEVENDO SER DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 6) PROCESSO: 6025.2020/0026586-3** - Interessado: João Luiz Marques da Silva / Danilo Muniz dos Santos. Assunto: (i) Reforma; (ii) Pertinência de aplicação de multa FUNCAP. Endereço: Rua da Cantareira, 589 x Rua Paula Souza, 412 e 414 – Centro. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). A Conselheira suplente Marcela passa a ler seu relato com texto e fotos compartilhados em tela. **Síntese:** *O presente trata do pedido de reforma com acréscimo de área em imóvel comercial localizado na esquina, entre a Rua da Cantareira, 589 e Rua Paula Souza, 412 e 414, região central de São Paulo. O imóvel está inserido em área envoltória da Vila Economizadora (Conjunto residencial operário construído entre 1908 e 1915, localizado no bairro da Luz. A Vila tem grande importância por contar a história da classe trabalhadora e da fase de industrialização de São Paulo), este bem foi tombado conforme a Resolução 05/Conpresp/1991 e Resolução SC 36/1980, do Condephaat. A reforma pretendida envolve a construção de um pavimento superior, para isso, os interessados protocolaram imagens do local, em que mostra a construção do pavimento superior em estágio inicial (Documento 036602545), foi protocolado também, Memorial Descritivo (Documento 036602576) e Projeto Simplificado (Documentos 037249674 e 037249680). Foi constatado, através dos projetos e documentos analisados que, a reforma não altera a integridade do edifício, nem modifica substancialmente o local, já que as alterações propostas não apresentam impacto negativo na leitura do imóvel e na paisagem. Em contraponto a esta análise positiva, foi levantado a questão da deliberação quanto à pertinência da aplicação da multa FUNCAP por intervenção sem prévia autorização, nos termos do Inciso III do Artigo 9º e Quadro I do Anexo II, do Decreto no 47.493/2006, com alterações introduzidas pelo Decreto no 54.805/2014. Conforme mostram as fotos constantes do documento SEI 036602545, já foram iniciadas obras no local sem autorização prévia do DPH/CONPRESP e existe a previsão de multa referente a 10% do valor venal do terreno para intervenção sem prévia autorização. Foi então discutido sobre a aplicabilidade ou não da multa nesta situação, tendo em vista o Decreto no 54.805/2014, incluído o Art.9º § 4º (Nos casos de intervenções passíveis de regularização, de acordo com as respectivas resoluções de tombamento, em que o requerimento de regularização tenha sido de iniciativa do interessado, não será aplicada a multa prevista por intervenção sem prévia autorização do CONPRESP/DPH). Sendo assim, somos favoráveis ao pedido de reforma,*

*conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 037249674, 037249680 e 036602576, onde fica evidente que não haverá impacto negativo à ambiência do local. Deliberamos também, pela não aplicação da multa FUNCAP, seguindo o Art.9o § 4º, mesmo se tratando de reforma e não de regularização, uma vez que o parecer pela reforma foi favorável e não houveram danos ao imóvel. Além de que, o requerimento partiu do interessado, mesmo que depois de iniciadas as obras. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **REFORMA** e **CONTRARIAMENTE** à **APLICAÇÃO DE MULTA FUNCAP**.*

Endereço: **RUA DA CANTAREIRA, 589 X RUA PAULA SOUZA, 412 E 414 – CENTRO. 7) PROCESSO: 6025.2020/0000663-9** - Interessado: DPH / CONPRESP / Osni Caparelli / Arlete Medeiros e outros. Assunto: Aplicação de multa FUNCAP. Endereço: Rua Almirante Marques Leão, 385 – Bela Vista. Relatores: Ricardo da Silva Bernabé / Lígia Marta Mackey (CREA). O Presidente informa que apesar de ausente, o conselheiro Ricardo Bernabé enviou seu parecer, solicitando ao Secretário Executivo que faça a sua leitura. **Síntese:** *Vimos através desse esclarecer e justificar o parecer favorável citado ao processo nº 6025.2020/0000663-9, onde se trata de uma solicitação de aplicação de multa em um imóvel localizado na Rua Almirante Marques Leão, 385 – Bela Vista – São Paulo/SP, tombado em Nível de Proteção NP3 pela resolução 22/conpresp/02. Trata-se de uma intervenção irregular (exaustor) feito pela loja térreo do imóvel citado no endereço acima. Por se tratar de um bem tombado, foi feito uma denúncia em forma de memorando, devidamente anexado ao processo. Conclusão: Analisando os documentos anexados ao processo, concordamos com o parecer de DPH, sendo favorável a aplicação de multa (49% do valor venal da construção). Entendemos que a intervenção feita de forma irregular, justifica a aplicação de multa.* O Presidente questiona se existe a possibilidade de conceder prazo para que os interessados possam apresentar uma proposta de remoção e recuperação do bem em decorrência da intervenção, como já foi concedido em casos parecidos tratados em outros casos que passaram pelo Conselho. A conselheira Eneida – IAB concorda com o presidente e solicita esclarecimentos sobre o prazo para recurso de multas, relembra que outros casos que passaram pelo Conselho haviam ponderações na questão da aplicação da multa, tendo em vista os altos valores aplicados e que seria possível pensar na proposta de reversão de danos, quando houver a possibilidade e também a sugestão do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, que são ações em prol da preservação. A Juliana Prata, assessora da diretora do DPH, pede a palavra e explica que os processos de multa tratados nessa reunião são três casos distintos, sendo que o primeiro trata de um interessado que fez o pedido de autorização de reforma mas que executou reforma diferente o bem tombado, o segundo caso, em área envoltória, o interessado executou uma obra, porém não houve danos e está pedindo regularização e o terceiro caso trata-se de uma denúncia de intervenção irregular, nesse caso mesmo sendo possível de regularização, ainda cabe a multa, por ter vindo através de denúncia. O secretário executivo do CONPRESP Lucas pede a palavra e informa que os 15 dias de

prazo passam a contar à partir da notificação ao interessado, através de ofício que já contém o valor da multa aplicada. Confirma que os três casos tratados são distintos e esclarece que os outros casos tratados em outras reuniões foi decidido pelo Conselho que não seria votado a aplicação da multa naquele momento e que seria enviado ofício aos interessados/proprietários concedendo prazo para apresentação de um cronograma de ações, visando a recuperação do bem tombado, essa decisão foi analisada tendo em vista o alto valor da multa proposta, talvez pesada pela intervenção efetuada. O Presidente sugere que seja conferido prazo para que os interessados apresentem projeto de remoção e recuperação do bem e pede que os conselheiros se manifestem se estão de acordo. O Conselheiro Antonio Carlos – SMJ pede a palavra e esclarece que em regra geral nos processos administrativos da Prefeitura de São Paulo o prazo é de 30 dias para manifestação e que acredita que pode ser mantido nesse caso. A Conselheira Eneida – IAB se manifesta favorável a retirada de pauta e retorno ao DPH para que os interessados sejam notificados. A Conselheira Maria Emília – DPH se manifesta favorável que o processo seja retirado de pauta e retorne ao DPH para que seja discutido em conjunto com o departamento Jurídico da SMC. *Após deliberação os conselheiros decidem que o processo retornará ao DPH para verificação e eventual orientação aos proprietários para apresentarem cronograma de ações.* **4.1.** Por solicitação do Presidente Guilherme Del’Arco, o Secretário Executivo passa a ler o resultado das votações, com imagem compartilhada em tela. **4.2.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação de todos os conselheiros, declarando encerrada a reunião às 15h45. **4.3.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.